

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP**

PROCESSO N.º 155/2022

EDITAL N.º 102/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 073/2022

A empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº **46.192.487\0001-52**, situada na rua Frederico Bertuzzo, nº 263, apto 201, bairro Imigrantes em Concórdia/SC, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr **ALEXANDRE DIEGO DELAI**, portador da Carteira de Identidade nº **4.958.300**, e CPF sob nº **075.775.909-24**, brasileiro, solteiro, empresário, situado na rua Frederico Bertuzzo, nº 263, apto 201, bairro Imigrantes em Concórdia/SC, DECLARA:

BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 13/10/2022 as 09:30 realizou-se sessão no sítio <https://bnccompras.com/> o pregão eletrônico 073/2022 para atendimento ao Município de águas de Lindoia que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Computadores para uso da Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindoia, com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual 2021.08.32799**, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

11. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de





recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante

neste Edital.

BREVE HISTORICO

A empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** denominada recorrente, inconformada com o resultado do certame, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que



declarou a empresa **MAURICIO PEDROSO RODRIGUES 45834095836** como vencedora do item 01 (ALL IN ONE)

Ficando em segundo lugar na fase de lances com o valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Ocorre que a empresa arrematante **MAURICIO PEDROSO RODRIGUES 45834095836** inscrita no **CNPJ: 38.530.983\0001- 40** não atende ao que solicita ao edital.

Se analisarmos o descritivo:

Especificação: COMPUTADOR TIPO ALL IN ONE: MÍNIMO INTEL CORE **I5 11ª GERAÇÃO OU AMD RYZEN 5 3ª GERAÇÃO**, 8GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, 256 GB DE SSD TIPO NVME M.2, MÍNIMO DA TELA 23,5, TECLADO PADRÃO ABNT/ABNT2 SEM FIO, MOUSE SEM FIO, WIRELESS PADRÃO 802.11AC, SER PREDOMINANTE NA COR BRANCA OU PRETA, POSSUIR WINDOWS 10 OU 11.

O produto ofertado pelo arrematante atual o **LG 24V50N-C.BJ32P2** não possui processador i5 de 11ª geração como é solicitado no termo de referência.

O All In One LG 24V50N-C.BJ32P2, possui um processador i5 10210u que pertence à família Intel de (10ª geração)

All-in-One
24V50N
23.8"

Bordas de 14.5mm
Tela de 23.8" IPS Full HD
Resolução (1920 x 1080)
10ª Geração de Processadores Intel®
Memória RAM DDR4 8GB
TV Digital
Ultra silencioso
Teclado e mouse sem fio
Windows 10 Home (64 bit)

| CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| Modelo | 24V50N-C.BJ32P2 |
| Sistema Operacional | Windows 10 Home (64 bits) |
| Processador | Intel® Core™ i5-10210U |
| Tela | 23,8" Full HD IPS (1920 x 1080) |
| Memória RAM | 1x 8GB RAM DDR4 2666MHz |
| Armazenamento (expansível até 1TB) | 1TB HD SATA3 |

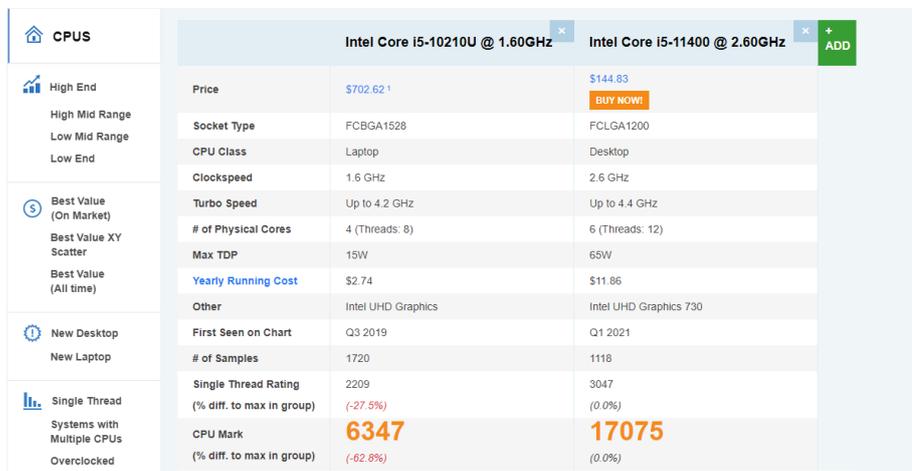


| | |
|-------------------------|------------------|
| NCM | 8471.60.53 |
| EAN Code | 880608421269-6 |
| Dimensões sem embalagem | 109 x 60 x 35 mm |
| Dimensões com embalagem | Sem embalagem |
| Peso líquido | 0,08 Kg |
| Peso bruto | 0,08 Kg |
| Coaxial | Sim |

Também pode ser conferido a informação acima no site do fabricante segue link: <https://www.lg.com/br/computadores/lg-24v50n-c>

Notamos que a diferença entre o processador ofertado é grande comparado ao que é solicitado, em uma breve pesquisa fizemos uma comparação entre um processador i5 10210u vs um i5 11400, ambos mesmos fabricantes porem um de 10 geração e outro de 11 geração

Segue imagem da comparação:



| CPUS | Intel Core i5-10210U @ 1.60GHz | Intel Core i5-11400 @ 2.60GHz | + ADD |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------|
| High End | | | |
| High Mid Range | | | |
| Low Mid Range | | | |
| Low End | | | |
| Best Value (On Market) | | | |
| Best Value XY Scatter | | | |
| Best Value (All time) | | | |
| New Desktop | | | |
| New Laptop | | | |
| Single Thread | | | |
| Systems with Multiple CPUs | | | |
| Overclocked | | | |
| Price | \$702.62 | \$144.83 | BUY NOW! |
| Socket Type | FCBGA1528 | FCLGA1200 | |
| CPU Class | Laptop | Desktop | |
| Clockspeed | 1.6 GHz | 2.6 GHz | |
| Turbo Speed | Up to 4.2 GHz | Up to 4.4 GHz | |
| # of Physical Cores | 4 (Threads: 8) | 6 (Threads: 12) | |
| Max TDP | 15W | 65W | |
| Yearly Running Cost | \$2.74 | \$11.86 | |
| Other | Intel UHD Graphics | Intel UHD Graphics 730 | |
| First Seen on Chart | Q3 2019 | Q1 2021 | |
| # of Samples | 1720 | 1118 | |
| Single Thread Rating | 2209 | 3047 | |
| (% diff. to max in group) | (-27.5%) | (0.0%) | |
| CPU Mark | 6347 | 17075 | |
| (% diff. to max in group) | (-62.8%) | (0.0%) | |

Link: <https://www.cpubenchmark.net/compare/3542vs4233/Intel-i5-10210U-vs-Intel-i5-11400>

Nele observamos que o item ofertado está totalmente fora do que é solicitado no termo de referência, sendo assim não pode ser aceito pela presente comissão;

A **SY SMA SOLUÇÕES LTDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta se atentando ao máximo para atender ao que solicita o órgão.



DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta do licitante, ora impugnada pela recorrente (SYSMA), em nenhum momento fere os princípios inerentes à Administração pública, constantes nos artigos 31 da Lei 13.303/2016 e artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Logo, ao administrador só lhe é permitido fazer o que a lei autoriza. Nos mesmos termos, intrinsecamente ligado ao Princípio da Legalidade encontra-se o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, disciplinado pelos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art 3º da Lei de Licitações.

Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo,





bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

DOS PEDIDOS

Nessa linha de pensamento, comprovada a inabilitação e insuficiência do participante **MAURICIO PEDROSO RODRIGUES**, nada mais restava há quem conduz o certame, do que promover a devida desclassificação. Sendo assim, resta infrutífera a alegação de lesão aos princípios regentes da Administração pública.

Diante disso, requer-se, processando e julgando do presente Recurso Administrativo para que seja **CLASSIFICADA** a proposta da empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** no item 1 (all in one), por atender as especificações edilícias.

Caso assim não entenda a Comissão de Licitação, requer que seja remetido o presente Recurso para Autoridade Superior competente, rogando-se pelo seu provimento, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede provimento do recurso.

Concórdia 18 de outubro de 2022.

Alexandre Diego Delai
Sócio Administrador
RG: 4.958.300
CPF: 075.775.909-24

